

- Quarto, é ser doador de sangue.
- Quinto, SORTEIO.

12 DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1 A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxílio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2 - A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no Mural de Aviso ao Público na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 – centro.

12.3 – O Candidato que não constar na lista pré-classificatória poderá recorrer através de Recurso por Escrito (ofício elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados), e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré-classificatória.

12.4 – A comissão após análise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA dos candidatos beneficiados pelo auxílio transporte.

12.5 – Para os alunos que constar na LISTA OFICIAL E DEFINITIVA, somente estes deverão retirar Termo de Adesão junto à Secretaria para providenciar abertura de conta-corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.

12.6 – Após a abertura da conta, devolver o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matrícula referente ao mês de Março/2023.

12.7 – Para os meses subsequentes os candidatos classificados deverão apresentar até o quinto dia útil de cada mês os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matrícula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2023. A não apresentação até o quinto dia útil de cada mês acarretará o cancelamento do benefício no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o período de férias.

DECRETO Nº 8.034, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Legislação Federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas na Lei Ordinária nº 4.166, de 02 de fevereiro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei nº 4.166/2023, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Ana Paula de Ferro e Macedo
Suplente: Patrícia de Queiroz Magatti

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Ana Carolina Gimenez
Suplente: Mirela Roberta Leite Brandt
Titular: Camila Fernanda Pereira
Suplente: Maria Helena Pultz

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

Titular: Helen Regina Mormano Ruiz
Suplente: Fernanda Cardoso
Titular: Tatiane Martins Marioto
Suplente: Ângela Maria Ruys

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Vivian Penteadó Pavan
Suplente: Geraldo Luis Lani
Titular: Rafaela Letícia Ricardo
Suplente: Tamires Roberta Bimbat

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.171, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE INFANTIL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “JOSÉ WANDERLEY DOS SANTOS”, o Parque Infantil instalado no Lago Municipal “Doutor Enni Jorge Draib”, localizado neste município de Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV

PORTARIA Nº 13
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição MARIA DULCE VIANA, CPF n.º 078.782.928-50, no cargo de Merendeiro - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 1.926,73 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo I, Nível 1, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Leme/SP, 13 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência